



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Edital de Credenciamento nº 05/2025

Data de Publicação: 08/08/2025 às 09h

Início do Credenciamento: A partir de 11/08/2025 às 09h

Limite para Impugnações: Durante a vigência do presente Credenciamento

Limite para Esclarecimentos: Durante a vigência do presente Credenciamento

Prazo de vigência do Credenciamento: Indeterminado.

Processo nº 2025/9025

O Município de Canela – RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 10.004 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como instituições educacionais comunitárias, confessionais ou filantrópicas, com comprovada atuação na área da educação infantil, para a prestação de serviços educacionais em turno integral, com o objetivo de atender à demanda excedente de alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Canela/RS.

1.1.1. A previsão inicial contempla a oferta de até 5.000 vagas/mês, podendo este quantitativo variar conforme a demanda ao longo da vigência do contrato. Ressalta-se que o processo é contínuo, sem limitação quanto ao número de credenciados.

1.1.2. O valor mensal por vaga será conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela de Valor por Vaga Mensal (2025)		
Etapa Educação Infantil	Valor em VRM	Valor em R\$ (VRM 2025 = R\$ 182,74)
Berçário I (B I)	5,5 VRM	R\$ 1005,07
Berçário II (B II)	5,5 VRM	R\$ 1005,07
Maternal I (M I)	5,5 VRM	R\$ 1005,07
Maternal II (M II)	5,5 VRM	R\$ 1005,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pré I (P I)	5,5 VRM	R\$ 1005,07
Pré II (P II)	5,5 VRM	R\$ 1005,07

1.1.2.1. O VRM (Valor de Referência do Município) é atualizado anualmente, conforme legislação municipal específica.

1.1.3. As descrições e condições dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Físicas e Jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE CANELA.**

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Para fins de Credenciamento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 2 deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial (no caso de empresa individual);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, se for o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada de ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, conforme o artigo 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, com a emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Será exigida a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica da instituição em ofertar educação infantil, tais como: histórico de atuação, declaração de regularidade do CME, e comprovação de atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

3.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Alvará de funcionamento do estabelecimento;
- b) Alvará Sanitário do estabelecimento;
- c) Cadastro junto ao Conselho Municipal de Educação;
- d) Relação de vagas disponíveis em cada etapa;
- e) Alvará de Combate e Prevenção a Incêndios e PPCI;
- f) Declaração que não gera lucros;
- g) Declaração que não distribui lucros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) Certidão que comprove o enquadramento da instituição como Filantrópica (CEBAS) quando for o caso. Juntando a relação das vagas gratuitas (bolsas de estudo) ofertadas pela instituição no município de Canela/RS.

3.2. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

- a)** Termo de Interesse de Credenciamento devidamente preenchido, conforme Anexo do edital;
- b)** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo do edital;
- c)** Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, conforme Anexo do edital;
- d)** Declaração de idoneidade, conforme Anexo do edital;
- e)** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo do edital;
- f)** Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo ao edital.

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitações do Município de Canela, fará a análise da documentação, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

4.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento;

4.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do objeto pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6.6. A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar todos os serviços e fornecimentos estipulados nesse credenciamento.

6.7. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

6.8. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

6.9. O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

6.10. O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

6.11. Após o credenciamento, a convocação para a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, respeitando a ordem cronológica de inscrição, as áreas pedagógicas específicas e a necessidade de vagas para faixas etárias determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A ordem cronológica será respeitada para garantir que todos os prestadores credenciados sejam chamados conforme sua inscrição.

6.12. O credenciamento não implica em obrigação de contratação por parte da Administração Pública. A Administração reserva-se o direito de convocar os prestadores de serviço conforme a necessidade, podendo, em caso de necessidade específica ou excepcional, selecionar prestadores de serviços para a execução de atividades conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária. O credenciamento visa proporcionar à Administração a liberdade de contratar conforme as demandas pontuais, sem vínculo de exclusividade ou obrigação de contratação contínua.

6.13. É VEDADO:

a) O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) O Credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.14. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6.15. As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados por inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

8.3. O credenciado será convocado para assinar o Instrumento Contratual ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

8.6. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor será atualizado anualmente conforme o VRM (Valor de Referência Municipal) vigente.

9.2. Caso o valor não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao valor substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação e validação dos seguintes documentos: relatório de atividades, folha de frequência assinada e nota fiscal ou fatura, correspondente ao número de horas efetivamente prestadas e atestadas pela direção escolar e pela Coordenadoria de Educação Integral.

10.1.1. O prazo para o crédito será de até 15 dias úteis, contados a partir da data de lançamento das faturas ou notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura.

10.1.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Credenciamento, número do Termo de Credenciamento e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do credenciamento e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do fornecimento;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.1. O lançamento das faturas ou notas fiscais será realizado pelo órgão responsável somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no edital. Este processo de verificação deverá ocorrer no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.6. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

10.7. O valor a ser pago será creditado em nome do fornecedor, por meio de ordem bancária ou transferência para a conta-corrente indicada pelo fornecedor.

10.8. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

10.8.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será informada na formalização do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Da Credenciante:

12.1.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pela Contratante, que poderá incluir um supervisor pedagógico ou outro profissional relevante. Este representante verificará o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

12.1.2. Comunicar à Credenciada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

12.1.3. Remeter advertências à Credenciada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

12.1.4. Atestar, quando necessário, a execução dos serviços prestados e os relatórios de atividades apresentados, dentro do prazo estipulado, para possibilitar o pagamento ao contratado.

12.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as condições e prazos estipulados neste contrato, respeitando as regras de liquidação das faturas/notas fiscais.

12.1.6. Prestar ao contratado todas as informações necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como disponibilizar o acesso às instalações, materiais e documentos que forem pertinentes para o cumprimento do contrato.

12.1.7. Garantir que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e demais responsabilidades legais sejam observadas, de acordo com a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.1.8. Garantir que os recursos necessários para a execução do contrato estejam disponíveis e que a estrutura física e organizacional do Município não apresente impedimentos para o cumprimento do objeto contratual.

12.1.9. Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção.

12.2. Da Credenciada:

12.2.1. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no edital, Termo de Referência e contrato, com qualidade e eficiência.

12.2.2. Garantir que os serviços sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos, conforme descrito no projeto ou na proposta vencedora.

12.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica qualificada para a execução dos serviços. A responsabilidade técnica pela execução do objeto será do contratado, que deverá assumir todas as consequências de sua execução.

12.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos para a entrega dos serviços e documentos necessários, como relatórios de atividades e folhas de frequência, conforme exigido para o pagamento.

12.2.5. Submeter ao contratante a documentação fiscal (nota fiscal/fatura) e relatórios de atividades e frequência de maneira completa e precisa, conforme as normas estabelecidas.

12.2.6. Cumprir todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, incluindo a retenção de tributos e contribuições, conforme a legislação aplicável. O contratado deverá, ainda, assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e saúde no trabalho.

12.2.7. Indenizar o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela execução inadequada dos serviços, incluindo danos materiais e morais, caso o contratado não cumpra as condições estipuladas no contrato.

12.2.8. Informar ao contratante sobre qualquer dificuldade, atraso ou impedimento na execução dos serviços, com a devida antecedência, de forma a possibilitar a adoção de medidas corretivas ou mitigadoras.

12.2.9. Caso necessário, substituir qualquer equipamento ou material que não atenda aos padrões estabelecidos no contrato, conforme orientação do contratante.

12.2.10. A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento da execução dos serviços, conforme solicitado pela Contratante. Esses relatórios devem incluir informações sobre o progresso dos serviços, eventuais dificuldades, avaliação pedagógica e a conformidade com o cronograma estabelecido.

12.2.11. É vedada a cobrança de qualquer complementação aos valores pagos pelo município pelos serviços prestados, bem como qualquer outro tipo de contribuição adicional.

12.2.11.1. Em situações excepcionais, como datas comemorativas (exemplo: Páscoa, Dia das Crianças, Natal, entre outras), qualquer solicitação de cobrança adicional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato. O pedido de autorização para tais contribuições deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a solicitação. No pedido, deverão ser especificados o motivo da cobrança e o valor que será exigido.

12.2.11.2. Uma vez aprovada a solicitação de contribuição, essa cobrança será totalmente espontânea, e o benefício gerado por essa contribuição deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

estendido a todos os alunos, independentemente de terem ou não realizado o pagamento da contribuição solicitada.

12.2.12. A Contratada deverá designar um gerente de contrato ou responsável pela execução dos serviços, que será o ponto de contato principal para a Contratante e deverá coordenar todas as atividades relacionadas ao contrato.

12.2.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.5. A Comissão de Licitações atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54) 3282-5100, (54) 3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

14.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Canela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Termo de Credenciamento (Modelo)
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e) Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- f) Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- g) Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- h) Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.

Canela, 08 de Agosto de 2025.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/9025

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Necessidade da Administração: Credenciamento para vagas escolares da educação infantil

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como instituições educacionais comunitárias, confessionais ou filantrópicas, com comprovada atuação na área da educação infantil, para a prestação de serviços educacionais em turno integral, com o objetivo de atender à demanda excedente de alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Canela/RS.

As instituições credenciadas deverão ofertar vagas em suas próprias unidades escolares, atendendo crianças de 0 a 5 anos, conforme a demanda encaminhada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL). O serviço deverá observar e cumprir integralmente as normas legais, pedagógicas e de infraestrutura estabelecidas pela legislação vigente, em especial:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Decreto Municipal nº 10.004/2023;
- Lei nº 14.113/2020;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009);
- Resolução nº 71/2019 e Parecer nº 09/2022 do Conselho Municipal de Educação de Canela.

Escopo do Atendimento

O atendimento deve promover o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, emocional, social e cognitivo, sendo obrigatório que as instituições ofertem:

- Alimentação escolar adequada, conforme diretrizes do FNDE e cardápio supervisionado por nutricionista da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
- Acompanhamento pedagógico contínuo, seguindo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e diretrizes da SMEEL;
- Segurança, higiene e bem-estar, garantindo ambientes seguros, acessíveis e apropriados;
- Atividades recreativas, culturais e lúdicas, condizentes com a faixa etária;
- Cuidados gerais compatíveis com as necessidades das crianças.

A execução dos serviços será realizada de forma não exclusiva e por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela SMEEL, respeitando critérios técnicos, zoneamento geográfico, ordem de inscrição e disponibilidade de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vigência e Condições

O credenciamento terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. A prestação dos serviços estará condicionada ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo exigências relativas:

- À estrutura física e organizacional das instituições;
- Aos aspectos pedagógicos e à metodologia de ensino;
- À documentação legal, fiscal e educacional exigida;
- Ao quadro técnico de profissionais e colaboradores.

Tabela de Valor por Vaga Mensal (2025)		
Etapa Educação Infantil	Valor em VRM	Valor em R\$ (VRM 2025 = R\$ 182,74)
Berçário I (B I)	5,5 VRM	R\$ 1005,07
Berçário II (B II)	5,5 VRM	R\$ 1005,07
Maternal I (M I)	5,5 VRM	R\$ 1005,07
Maternal II (M II)	5,5 VRM	R\$ 1005,07
Pré I (P I)	5,5 VRM	R\$ 1005,07
Pré II (P II)	5,5 VRM	R\$ 1005,07

Nota: O VRM (Valor de Referência do Município) é atualizado anualmente, conforme legislação municipal específica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação do atendimento à educação infantil em turno integral, diante da insuficiência de vagas na rede municipal de ensino para absorver a demanda existente no Município de Canela.

O chamamento público busca o credenciamento de instituições educacionais comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no perímetro urbano do município, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação da Administração Pública.

A iniciativa visa garantir o direito à educação infantil às crianças de 0 a 5 anos, conforme previsto nos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Além disso, a contratação atende às diretrizes do Plano Municipal de Educação de Canela, bem como às normas definidas na Resolução nº 71/2019 do Conselho Municipal de Educação, que regula a oferta da educação infantil no sistema municipal de ensino.

Considerando a inexistência de vagas suficientes nas instituições públicas municipais e a necessidade de atendimento imediato da demanda, a contratação via credenciamento é a medida mais adequada e eficiente para assegurar o acesso à educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

infantil de forma equânime, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento contínuo de instituições educacionais comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, localizadas no perímetro urbano do Município de Canela, com o objetivo de disponibilizar vagas de educação infantil em turno integral, suprimindo a demanda excedente da rede pública municipal.

A solução consiste na contratação de serviços educacionais, por meio da celebração de contrato administrativo com entidades qualificadas, para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, matriculadas nas seguintes etapas da educação infantil:

- Berçário I (0 a 1 ano)
- Berçário II (1 a 2 anos)
- Maternal I (2 a 3 anos)
- Maternal II (3 a 4 anos)
- Pré I (4 a 5 anos)
- Pré II (5 a 5 anos e 11 meses)

Conforme Art. 1º do Parecer nº 09/2022, o agrupamento de crianças da Educação Infantil seguirá o seguinte:

Art. 1º – O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência o Projeto Político Pedagógico, o espaço físico e a faixa etária, observando a relação numérica criança/número de profissionais de educação, sendo assim segue o agrupamento:

- a) Berçário I – 0 a 1 ano – 6 a 8 crianças por professor;
- b) Berçário II – 1 a 2 anos – até 10 crianças por professor;
- c) Maternal I – 2 a 3 anos – até 12 crianças por professor;
- d) Maternal II – 3 a 4 anos – até 18 crianças por professor;
- e) Pré I – 4 a 5 anos – até 20 crianças por professor;
- f) Pré II – 5 a 5 anos e 11 meses – até 25 crianças por professor.

A previsão inicial contempla a oferta de até **5.000 vagas/mês**, podendo este quantitativo variar conforme a demanda ao longo da vigência do contrato. Ressalta-se que o processo é contínuo, sem limitação quanto ao número de credenciados.

Cada vaga contratada será remunerada com o valor de 5,5 VRMs (Valor de Referência do Município), o qual, para o exercício de 2025, corresponde a R\$ 1.005,07 por aluno/mês. O valor será atualizado anualmente conforme o VRM vigente.

Os serviços serão prestados em turno integral, de segunda a sexta-feira, das 6h30 às 18 h, incluindo a oferta de alimentação completa (café da manhã, almoço, lanches e jantar), profissionais qualificados (professores, profissionais do AEE,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

monitores, estagiários, merendeiros, faxineiros e vigilantes), além de uma estrutura física que atenda à legislação educacional e sanitária vigente.

O atendimento será realizado todos os dias úteis no horário estipulado, com exceção dos finais de semana e feriados conforme o calendário oficial do município.

Durante o período de recesso escolar (janeiro, julho e dezembro), as unidades deverão providenciar atividades de recreação e acolhimento para os alunos, garantindo manutenção do atendimento em tempo integral. A não oferta dessas atividades implicará desconto proporcional no valor contratual, referente ao período em que os serviços deixarem de ser prestados.

Ainda, não serão permitidas reduções de horário. Caso haja necessidade de alterações pontuais nos horários ou interrupção do atendimento, estas deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 30 dias e encaminhadas ao Gestor do Contrato. A decisão será tomada em conjunto com o titular da pasta competente e, se aprovada, poderá resultar em um desconto proporcional no pagamento devido pela alteração.

Em nenhuma hipótese será permitido o envio de comunicado aos pais ou responsáveis solicitando que busquem o aluno de forma antecipada, salvo em casos fortuitos, de força maior ou por motivos de saúde. Nos casos de reuniões pedagógicas ou ausência do educador, será providenciada recreação para os alunos, devendo a contratada organizar e informar à gestão do contrato sobre tais alterações.

O encaminhamento das crianças será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme a ordem de inscrição e disponibilidade de vagas. A contratada será responsável pela execução dos serviços educacionais e pelo envio mensal de relatórios de frequência e informações pertinentes, acompanhados da nota fiscal para fins de pagamento.

A contratação será formalizada por meio de termo contratual, com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta visa garantir, de forma legal, eficiente e transparente, o direito constitucional das crianças à educação infantil, além de suprir a capacidade limitada da rede pública municipal de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do credenciamento, que visa à contratação de serviços educacionais, é considerado um serviço comum, pois suas características e padrões de qualidade podem ser claramente especificados no edital de licitação.

A contratação será realizada por meio de Credenciamento, conforme as disposições dos artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços, os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, apresentando os documentos exigidos para habilitação, conforme os termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Certidão de Regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio ou da sede da licitante;
- e) Certidão de Regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio ou da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Alvará de funcionamento do estabelecimento;
- i) Alvará Sanitário do estabelecimento;
- j) Cadastro junto ao Conselho Municipal de Educação;
- k) Relação de vagas disponíveis em cada etapa;
- l) Alvará de Combate e Prevenção a Incêndios e PPCI;
- m) Declaração que não gera lucros;
- n) Declaração que não distribui lucros;
- o) Certidão que comprove o enquadramento da instituição como Filantrópica (CEBAS) quando for o caso. Juntando a relação das vagas gratuitas (bolsas de estudo) ofertadas pela instituição no município de Canela/RS.

Será exigida a apresentação de documentos que comprovem a capacidade da instituição em ofertar educação infantil, tais como: histórico de atuação, declaração de regularidade do CME, e comprovação de atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto do credenciamento será realizada conforme as seguintes diretrizes e procedimentos:

5.1. OBJETO DA EXECUÇÃO

O objeto deste credenciamento consiste na prestação de serviços de educação infantil (ou outro serviço específico, conforme o caso). Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo a todas as exigências e prazos definidos.

5.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nas dependências das instituições contratadas. A execução do objeto deverá atender aos seguintes critérios:

- **Prazos de execução:** O prazo para execução dos serviços será de até 15 dias, contados a partir da formalização da contratação, podendo ter início imediato caso a Contratada já esteja apta.
- **Periodicidade:** A execução dos serviços será realizada de forma contínua, conforme a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitando as necessidades das escolas.
- **Qualidade e padrões exigidos:** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e operacionais aplicáveis, mantendo os padrões de qualidade exigidos no edital e neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pela Contratante, que poderá incluir um supervisor pedagógico ou outro profissional relevante. Este representante verificará o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

5.4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Contratante: Será responsável pelo pagamento dos serviços prestados, conforme acordado, e pela fiscalização da execução do objeto.

Contratada: Será responsável pela execução técnica do objeto, incluindo a qualificação dos profissionais envolvidos, como professores, monitores e outros colaboradores, em conformidade com a legislação educacional aplicável, e pela garantia da qualidade dos serviços prestados. Ademais, fica a contratada responsável pela disponibilização dos recursos materiais, humanos e de infraestrutura necessários para o atendimento adequado das crianças.

5.5. TERMOS DE ACEITE

A entrega dos serviços será formalizada por meio de termos de aceite a serem emitidos pelo representante da Contratante, atestando a conformidade e a conclusão dos serviços prestados em cada fase do serviço, conforme os cronogramas estabelecidos.

5.6. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

Caso a Contratada não cumpra os prazos ou não entregue os serviços conforme os requisitos técnicos, estarão sujeitas as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa proporcional ao valor do serviço não cumprido;
- Rescisão contratual em caso de descumprimento reiterado ou de falha grave na execução do objeto.

Processo de comunicação de sanções: A Contratante deverá comunicar formalmente a sanção, concedendo à Contratada um prazo de no máximo 10 dias para apresentação de justificativa ou correção das falhas, conforme o caso.

5.7. RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO

A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento da execução dos serviços, conforme solicitado pela Contratante. Esses relatórios devem incluir informações sobre o progresso dos serviços, eventuais dificuldades, avaliação pedagógica e a conformidade com o cronograma estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8. COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES E CONTRIBUIÇÕES

É vedada a cobrança de qualquer complementação aos valores pagos pelo município pelos serviços prestados, bem como qualquer outro tipo de contribuição adicional.

Em situações excepcionais, como datas comemorativas (exemplo: Páscoa, Dia das Crianças, Natal, entre outras), qualquer solicitação de cobrança adicional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato. O pedido de autorização para tais contribuições deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a solicitação. No pedido, deverão ser especificados o motivo da cobrança e o valor que será exigido.

Uma vez aprovada a solicitação de contribuição, essa cobrança será totalmente espontânea, e o benefício gerado por essa contribuição deverá ser estendido a todos os alunos, independentemente de terem ou não realizado o pagamento da contribuição solicitada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será conduzida com foco na transparência, eficiência e cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino (SME) determinadas pela mantenedora em um plano global da Educação Infantil do Município. A seguir, detalham-se as responsabilidades e processos que envolverão a gestão do contrato.

6.1. EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada por uma equipe composta por representantes da Contratante e Contratada, sendo que a Contratante indicará um responsável técnico para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Responsável pela Contratante: A Contratante nomeará um fiscal de contrato, com a responsabilidade de supervisionar a execução, verificar a conformidade com as condições acordadas e garantir que os pagamentos sejam realizados conforme os prazos e condições contratuais.

Responsável pela Contratada: A Contratada deverá designar um gerente de contrato ou responsável pela execução dos serviços, que será o ponto de contato principal para a Contratante e deverá coordenar todas as atividades relacionadas ao contrato.

6.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada de forma contínua durante sua execução. O responsável técnico da Contratante realizará inspeções periódicas nos serviços prestados e poderá solicitar ajustes, caso identifique que a execução não está conforme as especificações acordadas.

Relatórios de andamento: A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos mensais que detalhem o andamento da execução do contrato, destacando os resultados alcançados, eventuais dificuldades e soluções implementadas.

Visitas de inspeção: O fiscal do contrato da Contratante poderá realizar visitas técnicas regulares ao local de execução, para avaliar a qualidade e conformidade do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3. PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma estabelecido no contrato e conforme a entrega dos serviços conforme as etapas acordadas.

Condições para pagamento: A Contratada deverá apresentar a documentação necessária (como relatórios de execução, termos de recebimento, etc.) para comprovar o cumprimento das etapas do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidos.

Penalidades por atraso ou descumprimento: Em caso de não cumprimento das etapas dentro dos prazos estipulados, a Contratada estará sujeita à aplicação de penalidades, conforme descrito no contrato, como multas e descontos no valor total devido.

6.4. MODIFICAÇÕES NO CONTRATO

Qualquer alteração no escopo, prazos ou condições do contrato deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, a ser acordado entre as partes. As modificações só serão válidas após a assinatura do aditivo, com justificativa para a alteração e o impacto nos prazos e custos.

6.5. RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral ou bilateral, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes situações passíveis de rescisão:

Rescisão por descumprimento: Caso a Contratada não cumpra com as obrigações contratuais, como a execução inadequada dos serviços ou atraso nos prazos, a Contratante poderá rescindir o contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.

Rescisão por conveniência: A Contratante poderá rescindir o contrato por conveniência, mediante aviso prévio à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

6.6. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações relacionadas à execução do contrato deverão ser feitas por escrito, seja por e-mail, ofício ou outro meio formal. A comunicação eficaz entre as partes é fundamental para a resolução de eventuais problemas e para garantir a transparência nas ações executadas.

6.7. AUDITORIA E CONTROLE

A Contratante poderá, a qualquer momento, realizar auditorias nos documentos e relatórios apresentados pela Contratada para verificar a conformidade com os termos contratuais. A Contratada deverá fornecer toda a documentação necessária para que o processo de auditoria ocorra de maneira eficiente e sem obstáculos.

6.8. GARANTIAS

Não será exigida garantia contratual das instituições credenciadas, considerando o princípio da isonomia e o caráter de prestação de serviço social por entidades sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação e validação dos seguintes documentos: relatório de atividades, folha de frequência assinada e nota fiscal ou fatura, correspondente ao número de horas efetivamente prestadas e atestadas pela direção escolar e pela Coordenadoria de Educação Integral. O valor a ser pago será creditado em nome do fornecedor, por meio de ordem bancária ou transferência para a conta-corrente indicada pelo fornecedor. O prazo para o crédito será de até 15 dias úteis, contados a partir da data de lançamento das faturas ou notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura.

7.2. PROCEDIMENTO DE LANÇAMENTO E VERIFICAÇÃO

- Pagamento mensal mediante nota fiscal, relatório de frequência e atestado de conformidade da SMEEL;
- Prazo: até 15 dias úteis após validação;
- Recebimento definitivo se dará por meio de atestado de execução dos serviços educacionais.

7.3 RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

A Contratada deverá realizar a retenção dos tributos e das contribuições federais devidas, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. No caso de a empresa ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá declarar essa condição na nota fiscal, conforme o Art. 3º, § 5º, da referida Instrução Normativa, e apresentar a declaração conforme o modelo do Anexo VIII da Instrução Normativa nº 1244/2012.

7.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Fornecimento de Informações: Prestar ao contratado todas as informações necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como disponibilizar o acesso às instalações, materiais e documentos que forem pertinentes para o cumprimento do contrato.

Acompanhamento e Fiscalização: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato. Designar servidores ou órgãos responsáveis pela fiscalização.

Emissão de Relatórios e Atestados: Atestar, quando necessário, a execução dos serviços prestados e os relatórios de atividades apresentados, dentro do prazo estipulado, para possibilitar o pagamento ao contratado.

Pagamento Pontual: Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as condições e prazos estipulados neste contrato, respeitando as regras de liquidação das faturas/notas fiscais.

Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais: Garantir que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e demais responsabilidades legais sejam observadas, de acordo com a legislação vigente.

Fornecimento de Recursos Necessários: Garantir que os recursos necessários para a execução do contrato estejam disponíveis e que a estrutura física e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

organizacional do Município não apresente impedimentos para o cumprimento do objeto contratual.

7.5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Execução dos Serviços: Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no edital e no contrato, com qualidade e eficiência.

Manutenção de Qualidade: Garantir que os serviços sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos, conforme descrito no projeto ou na proposta vencedora.

Responsabilidade Técnica e Profissional: Manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica qualificada para a execução dos serviços. A responsabilidade técnica pela execução do objeto será do contratado, que deverá assumir todas as consequências de sua execução.

Cumprimento dos Prazos: Cumprir rigorosamente os prazos para a entrega dos serviços e documentos necessários, como relatórios de atividades e folhas de frequência, conforme exigido para o pagamento.

Apresentação de Documentação Fiscal e Relatórios: Submeter ao contratante a documentação fiscal (nota fiscal/fatura) e relatórios de atividades e frequência de maneira completa e precisa, conforme as normas estabelecidas.

Obrigações Fiscais e Trabalhistas: Cumprir todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, incluindo a retenção de tributos e contribuições, conforme a legislação aplicável. O contratado deverá, ainda, assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e saúde no trabalho.

Indenização ao Município: Indenizar o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela execução inadequada dos serviços, incluindo danos materiais e morais, caso o contratado não cumpra as condições estipuladas no contrato.

Comunicação de Problemas e Impedimentos: Informar ao contratante sobre qualquer dificuldade, atraso ou impedimento na execução dos serviços, com a devida antecedência, de forma a possibilitar a adoção de medidas corretivas ou mitigadoras.

Substituição de Equipamentos ou Materiais: Caso necessário, substituir qualquer equipamento ou material que não atenda aos padrões estabelecidos no contrato, conforme orientação do contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Todos os interessados em participar do credenciamento para vagas escolares de educação infantil deverão atender integralmente aos requisitos legais e técnicos especificados no edital e no Termo de Referência, incluindo a comprovação da qualificação das instituições educacionais para o atendimento a alunos da educação infantil, conforme as normas específicas para esse segmento.

8.2. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E ANÁLISE

A inscrição será realizada mediante a apresentação de toda a documentação exigida no edital, incluindo os documentos necessários conforme o item 4 do Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, e sujeita à análise pela Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Credenciamento designada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Canela. A documentação será avaliada com base nos critérios técnicos e legais, e o processo garantirá que todas as exigências sejam cumpridas conforme as normas vigentes.

8.3. ORDEM DE CONVOCAÇÃO

Após o credenciamento, a convocação para a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, respeitando a ordem cronológica de inscrição, as áreas pedagógicas específicas e a necessidade de vagas para faixas etárias determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A ordem cronológica será respeitada para garantir que todos os prestadores credenciados sejam chamados conforme sua inscrição.

8.4. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não implica em obrigação de contratação por parte da Administração Pública. A Administração reserva-se o direito de convocar os prestadores de serviço conforme a necessidade, podendo, em caso de necessidade específica ou excepcional, selecionar prestadores de serviços para a execução de atividades conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária. O credenciamento visa proporcionar à Administração a liberdade de contratar conforme as demandas pontuais, sem vínculo de exclusividade ou obrigação de contratação contínua.

8.5. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O edital de credenciamento será amplamente divulgado, em conformidade com os princípios de transparência e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações pertinentes, incluindo o número de vagas contratadas e vagas disponíveis. Isso permitirá a participação justa e igualitária.

8.6 ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Foram identificados os seguintes riscos potenciais na contratação de vagas para educação infantil e as respectivas medidas para mitigá-los:

- **Risco de credenciamento de prestadores não qualificados:** mitigado pela exigência rigorosa de documentação e comprovação de qualificação técnica, conforme normas vigentes, e pela avaliação criteriosa da Comissão de Credenciamento.
- **Risco de insuficiência na oferta de vagas conforme demanda:** a contratação é feita em regime continuado, com possibilidade de credenciamento ilimitado, garantindo flexibilidade para ampliar o número de prestadores conforme necessidade.
- **Risco de atraso ou falha na prestação do serviço:** minimizado pela convocação respeitando ordem cronológica e critérios pedagógicos, além de acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal.
- **Risco orçamentário:** controlado por meio de planejamento financeiro anual e convocação conforme disponibilidade orçamentária, sem obrigação de contratação contínua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- **Risco de falta de transparência:** mitigado pela ampla divulgação do edital e pelo cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade e igualdade de condições para todos os interessados.

Dessa forma, a Administração Pública assegura a gestão eficiente dos serviços contratados, minimizando impactos e promovendo a qualidade no atendimento às crianças da educação infantil.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A previsão inicial contempla a oferta de até 5.000 vagas/mês, podendo este quantitativo variar conforme a demanda ao longo da vigência do contrato. Ressalta-se que o processo é contínuo, sem limitação quanto ao número de credenciados.

Estima-se o de R\$ 1.005,07 por vaga (5,5 VRMs), com base no VRM vigente em 2025.

Considera-se que o valor estimado está compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às disposições do Decreto Municipal nº 10.004/2023, bem como ao disposto no artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orientam a estimativa de valores e garantem a observância dos princípios da eficiência e economicidade na contratação pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será informada na solicitação do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
TERMO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº xx/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no
CNPJ sob número _____, com sede na rua
_____, n.º _____, bairro _____, Município de
_____, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxxxx, indicados na ta-
bela constante no item 1.1.1 do Edital de Credenciamento.

Canela, de de 202x.

Nome, Assinatura

Do responsável pela empresa

Telefone

E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

CREENCIAMENTO Nº XXXX/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO
QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO
APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE
EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

**CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202x**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ.

_____EM, _____DE _____DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração de Idoneidade

CREENCIAMENTO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
CRENCIAMENTO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS** –
CRENCIAMENTO Nº XXXX/202X.

_____, ____ DE _____ DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VII – Modelo Declaração de Não Parentesco

CREENCIAMENTO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____ bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante legal
abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de licitação DECLARA, sob
as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do
Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de
gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO NÚMERO xx/202x

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 9025, de 24 de Junho de 2025, que versa sobre o Credenciamento nº 05/2025, e será formalizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, registrada sob o nº xx/2025. A sua execução obedecerá às cláusulas aqui estabelecidas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial o Art. 74, Inciso IV e Art. 79 e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços educacionais em turno integral, com o objetivo de atender à demanda excedente de alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Canela/RS, conforme a quantidade de vagas especificada a seguir:**

– xx (xxxxxxx) vagas para xxxxxxxxxxxxxxx.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Credenciamento 05/2025, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor mensal para os serviços contratados serão os seguintes, conforme tabela:

Item	Etapa Educação Infantil	Valor em R\$ (VRM 2025 = R\$ 182,74)
1	XXXXXXXXXX	R\$ 1005,07

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação e validação dos seguintes documentos: relatório de atividades, folha de frequência assinada e nota fiscal ou fatura, correspondente ao número de horas efetivamente prestadas e atestadas pela direção escolar e pela Coordenadoria de Educação Integral.

4.2.1. O prazo para o crédito será de até 15 dias úteis, contados a partir da data de lançamento das faturas ou notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura.

4.2.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Credenciamento, número do Termo de Credenciamento e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do credenciamento e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do fornecimento;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.1. O lançamento das faturas ou notas fiscais será realizado pelo órgão responsável somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no edital. Este processo de verificação deverá ocorrer no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.8. O valor a ser pago será creditado em nome do fornecedor, por meio de ordem bancária ou transferência para a conta-corrente indicada pelo fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.9. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.9.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor será atualizado anualmente conforme o VRM (Valor de Referência Municipal) vigente.

6.2. Caso o valor não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao valor substituto, as partes elegerão índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da Contratante:

8.1.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pela Contratante, que poderá incluir um supervisor pedagógico ou outro profissional relevante. Este representante verificará o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos acordados.

8.1.2 – Comunicar à Credenciada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

8.1.3 – Remeter advertências à Credenciada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

8.1.4 – Atestar, quando necessário, a execução dos serviços prestados e os relatórios de atividades apresentados, dentro do prazo estipulado, para possibilitar o pagamento ao contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.1.5 – Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as condições e prazos estipulados neste contrato, respeitando as regras de liquidação das faturas/notas fiscais.

8.1.6 – Prestar ao contratado todas as informações necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como disponibilizar o acesso às instalações, materiais e documentos que forem pertinentes para o cumprimento do contrato.

8.1.7 – Garantir que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e demais responsabilidades legais sejam observadas, de acordo com a legislação vigente.

8.1.8 – Garantir que os recursos necessários para a execução do contrato estejam disponíveis e que a estrutura física e organizacional do Município não apresente impedimentos para o cumprimento do objeto contratual.

8.1.9 – Notificar, por escrito, a Credenciada da aplicação de qualquer sanção.

8.2 – Da Contratada:

8.2.1 – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no edital, Termo de Referência e contrato, com qualidade e eficiência.

8.2.2 – Garantir que os serviços sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos, conforme descrito no projeto ou na proposta vencedora.

8.2.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica qualificada para a execução dos serviços. A responsabilidade técnica pela execução do objeto será do contratado, que deverá assumir todas as consequências de sua execução.

8.2.4 – Cumprir rigorosamente os prazos para a entrega dos serviços e documentos necessários, como relatórios de atividades e folhas de frequência, conforme exigido para o pagamento.

8.2.5 – Submeter ao contratante a documentação fiscal (nota fiscal/fatura) e relatórios de atividades e frequência de maneira completa e precisa, conforme as normas estabelecidas.

8.2.6 – Cumprir todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, incluindo a retenção de tributos e contribuições, conforme a legislação aplicável. O contratado deverá, ainda, assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e saúde no trabalho.

8.2.7 – Indenizar o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela execução inadequada dos serviços, incluindo danos materiais e morais, caso o contratado não cumpra as condições estipuladas no contrato.

8.2.8 – Informar ao contratante sobre qualquer dificuldade, atraso ou impedimento na execução dos serviços, com a devida antecedência, de forma a possibilitar a adoção de medidas corretivas ou mitigadoras.

8.2.9 – Caso necessário, substituir qualquer equipamento ou material que não atenda aos padrões estabelecidos no contrato, conforme orientação do contratante.

8.2.10 – A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento da execução dos serviços, conforme solicitado pela Contratante. Esses relatórios devem incluir informações sobre o progresso dos serviços, eventuais dificuldades, avaliação pedagógica e a conformidade com o cronograma estabelecido.

8.2.11 – É vedada a cobrança de qualquer complementação aos valores pagos pelo município pelos serviços prestados, bem como qualquer outro tipo de contribuição adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.2.11.1 – Em situações excepcionais, como datas comemorativas (exemplo: Páscoa, Dia das Crianças, Natal, entre outras), qualquer solicitação de cobrança adicional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato. O pedido de autorização para tais contribuições deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a solicitação. No pedido, deverão ser especificados o motivo da cobrança e o valor que será exigido.

8.2.11.2 – Uma vez aprovada a solicitação de contribuição, essa cobrança será totalmente espontânea, e o benefício gerado por essa contribuição deverá ser estendido a todos os alunos, independentemente de terem ou não realizado o pagamento da contribuição solicitada.

8.2.12 – A Contratada deverá designar um gerente de contrato ou responsável pela execução dos serviços, que será o ponto de contato principal para a Contratante e deverá coordenar todas as atividades relacionadas ao contrato.

8.2.13 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Administrativa), **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Técnica) e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

9.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Contrato.

10.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 – A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO IMPACTO FINANCEIRO

12.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuradoria Geral do Município
TESTEMUNHAS:

CONTRATADO

José Carlos Doncatto
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Ismael Viezze
Secretário Municipal de Gestão Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestora do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal Administrativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal Técnico